



LEI ORDINÁRIA Nº 2.153/2017
DE 14 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARACAÍ - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maracáí **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

L E I O R D I N Á R I A

Art. 1º

Fica instituído, em substituição à forma impressa, o Diário Oficial Eletrônico - DOE como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maracáí - SP, bem como da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º

O DOE será vinculado no portal da Prefeitura Municipal de Maracáí - SP na internet, no endereço eletrônico www.maracai.sp.gov.br, bem como no *site* da Câmara Municipal de Maracáí - SP no endereço eletrônico www.camaramaracai.sp.gov.br.

§ 2º

O DOE será composto de 02 (dois) cadernos:

I -

Caderno do Executivo;

II -

Caderno do Legislativo.

Art. 2º

O DOE será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas seqüencialmente e datadas, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente na Prefeitura e na Câmara Municipal de Maracáí, conforme o caso, salvo legislação específica que disponha de modo diverso.



- § 1º As edições do DOE conterão:
- I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas seqüencialmente;
 - II - menção de ser DOE do Município, indicação do caderno (Executivo ou Legislativo), bem como referência numérica ao art. 167, §4º, da Lei Orgânica e à esta Lei; e
 - III - o ano, número e data da edição;
- § 2º Poderá ser veiculada edição extraordinária, inclusive nos dias em que não houver expediente, desde que por determinação motivada do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.
- Art. 4º É livre o acesso aos sítios eletrônicos indicados no art. 1º, §1º, desta Lei, para leitura e impressão das edições do DOE, independente de registro ou identificação.
- Art. 5º Compete à Prefeitura e à Câmara Municipal de Maracáí arquivar em meio magnético e impresso as respectivas edições do DOE, as quais, após publicadas, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.
- Parágrafo único.** As publicações do DOE somente poderão ser retificadas por determinação ou autorização judicial.
- Art. 6º A autenticidade, integridade e validade jurídica do DOE instituído por esta Lei serão garantidas mediante assinatura digital do Diário e do sítio eletrônico da Prefeitura e da Câmara Municipal de Maracáí na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e com marcação e horário oficial através de servidor autenticado.
- Art. 7º As publicações do DOE serão assinadas digitalmente, incumbindo ao Prefeito a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.



- § 1º A data constante no DOE corresponderá à data de sua disponibilização.
- § 2º O primeiro dia útil subsequente à data em que o DOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.
- § 3º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
- Art. 8º O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal designarão responsáveis, em cada poder, pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições e, em sendo o caso, da assinatura digital do DOE.
- Art. 9º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.
- Art. 10 O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade das unidades que tenham a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação.
- Art. 11 Em caso de indisponibilidade do sistema ou quando presentes relevantes razões de interesse público devidamente demonstrados, poderá o Prefeito e/ou o Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, determinar motivadamente que as publicações se deem no formato impresso em jornais de circulação local e/ou regional, considerando-se como data da publicação aquela do local em que foi por último publicado.
- Parágrafo único. Na hipótese referida no *caput* desse artigo, deverá o Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo, dependendo da origem e natureza da publicação, disponibilizar nos respectivos sítios eletrônicos comunicado informando a indisponibilidade do sistema do DOE, exceto quando a impossibilidade recair no próprio site dos Poderes.
- Art. 12 A publicação eletrônica de que trata esta Lei não substitui a publicação por meio diverso quando Lei, determinação judicial ou a relevância e a natureza do ato a ser publicado assim exigir.



Parágrafo único.

Na hipótese de coexistência de publicação impressa e eletrônica através do DOE municipal instituído por esta Lei, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações, o meio físico.

Art. 13

O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, a implantação do DOE instituído por esta Lei, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14

Os casos porventura omissos necessários ao funcionamento e controle do sistema poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 15

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16

Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maracáí (SP), 14 de julho de 2017.

EDUARDO CORREA SOTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio <http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

HEITOR MANZONI
Assessor de Gabinete.